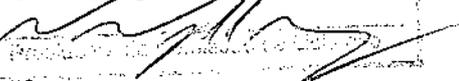


CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 350/2017.

Este documento para os devidos fins, que o presente documento foi arquivado no arquivo próprio da Prefeitura, nos termos do Art. 116º inciso da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 23/11/17



“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática, novos (não reconicionados e/ou remanufaturados), com a prestação de garantia de fabricante, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e órgãos internos da Prefeitura Municipal de Catalão, e a empresa Evaldo Mariano Machado - EPP nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

1.1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. **CONTRATADA:** **IVALDO MARIANO MACHADO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.249.523/0001-15, com endereço comercial na Rua Nassin Agel, nº 287, Sala 01, Centro, Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.701-050, neste ato representada por **Evaldo Mariano Machado**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 612.828.391-87 e CI/RG nº 3.250.240 SSP GO residente e domiciliado em Catalão - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o **Nº 037/2017**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração em 20 de novembro de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si o **fornecimento de equipamentos de informática, novos (não reconicionados e/ou remanufaturados), com a prestação de garantia de fabricante, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e órgãos internos da Prefeitura Municipal de Catalão**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.210,00** (dois mil duzentos e dez reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	PEÇAS	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
07	05	Unid.	Fonte Cooler Master 750w Gx 750 – Rs750-Acaab3-Wo	349,90	1.749,50
08	10	Unid.	Mouse Óptico Usb Preto	14,50	145,00
09	10	Unid.	Teclado ABT II Usb Preto	31,55	315,50
				VALOR TOTAL:	R\$ 2.210,00

2

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Será exigida prestação de garantias, manutenção e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: **01.3002.04.122.4001.4104-449052- Manutenção da Diretoria de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O fornecimento objeto deste Convite deverá ser iniciado após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Gestor do contrato, cujo prazo para início deverá ser imediato, em até 30 dias, devendo serem entregues Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050 – Catalão/GO, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min.

12.2. Efetuar as entregas das peças de forma parcelada após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e/ou Gestor do contrato.

12.3. O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, se este se apresentar em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, fixando prazo a regularização.

12.4. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as peças que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.5. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar os equipamentos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria

Municipal de Transporte e/o Gestor do contrato, onde conste a especificação e a quantidade das peças e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, averiguando as suas especificações, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimento;

III - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, as peças que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e nas especificações das peças fornecidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX - E demais obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Convite de Nº 037/2017

4

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o fornecimento contratado, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos;

II - Garantir a qualidade dos equipamentos, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Edital Convite de n.º 037/2017, no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta de Preços.

III - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução deste contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas de transporte, descarga, instalação (montagem), tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

XI - E demais obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Convite de Nº 037/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade das peças fornecidas, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Elson Henrique Alves, conforme Portaria nº 358/2017 de 20 de novembro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento ou tendo as peças sido constatados de má qualidade ou fora das especificações técnicas e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 0037/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

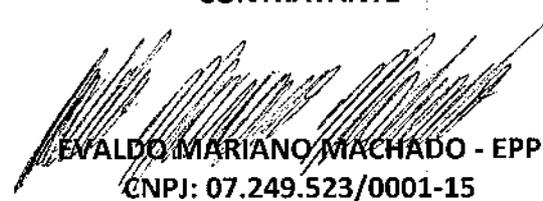
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

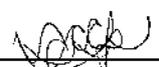
Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, 21 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


IVALDO MARIANO MACHADO - EPP
CNPJ: 07.249.523/0001-15
Representante Legal
Evaldo Mariano Machado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 05.253.691-65

2ª) Mariana Teixeira de Rezende
CPF: 029.981.241-35